



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 04 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 165

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 04 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 165

Página 2 de 3

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.168/2020.

*Objeto: Dá nova redação ao art.7º, do Decreto Municipal nº. 4.158, de 15 de abril de 2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DE SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo (NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, “que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional”;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Estaduais 64.862/2020, 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020;

CONSIDERANDO, as demais instruções do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº. 4.149/2020, 4.150/2020, 4.152/2020, 4.154/2020, 4.157/2020, 4.158/2020, 4.160/2020 e 4.161/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº. 1.166, de 22 de abril de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia-SBPT, pela Organização Pan-Americana-OPAS e pela OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

#### DECRETA:

Art. 1º. O art. 7º, do Decreto Municipal nº. 4.158, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica estabelecido, obrigatoriamente, o uso de máscara facial, buscando evitar a transmissão comunitária do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), no município de Tanabi – SP, durante o descolamento de pessoas no município e para o atendimento em estabelecimentos (públicos, privados, de prestação de serviços ou não) com funcionamento autorizado, pela legislação municipal aplicável.

§ 1º. SOMENTE será permitido que os clientes adentrem nos estabelecimentos se estiverem fazendo o uso de máscaras faciais.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão orientar seus clientes e colaboradores a se utilizarem das máscaras, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas, inclusive, quanto a cassação dos seus respectivos alvarás.

§ 3º. As máscaras poderão ser profissionais ou não (podendo ser de tecido tais como: algodão, tricoline, TNT ou outros assemelhados), desde que devidamente higienizados, conforme orientação do Ministério da Saúde ([www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br))”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais orientações de higiene e isolamento social, contidas na legislação municipal e disposições legais.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como pelo “Comitê Gestor de Crise” em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS)

Art. 4º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade do interesse público.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 04 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 165

Página 3 de 3

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 30 de abril de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.